



# FORTALEZA

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXIII

FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 2017

Nº 16.129

### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO Nº 014.106, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos e prazos a serem adotados pelos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83 da Lei Orgânica Municipal, e ainda, CONSIDERANDO as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda, em cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro e controle dos orçamentos e balanços das Unidades Federadas. CONSIDERANDO a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso dos recursos orçamentários para o exercício de 2017. CONSIDERANDO, por fim, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente encerramento do Balanço Geral do Município constituem providências que devem ser prévia e adequadamente ordenadas, sendo que os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos de maneira uniforme erigorosamente de acordo com os prazos fixados. DECRETA: Art. 1º - Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de natureza orçamentária, financeira, contábil e patrimonial contidas neste Decreto, especialmente quanto aos prazos e datas fixadas. Art. 2º - A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas de Governo e das Prestações de Contas de Gestão dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal. Art. 3º - Fica estabelecido o dia 1º de novembro de 2017 para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal anularem os saldos das Notas de Autorização de Despesa (NAD) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas no exercício de 2017, para viabilizar a alteração dos créditos orçamentários. Art. 4º - Fica estabelecido o dia 13 de novembro de 2017, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal registrarem na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão — SEPOG, os processos de alteração orçamentária. Parágrafo Único. Após a data a que se refere o caput deste artigo, os saldos dos créditos orçamentários não comprometidos serão contidos para viabilizar o atendimento de outras despesas. Art. 5º - O empenho das despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser realizado até o dia 30

de novembro de 2017, e, sua liquidação e pagamento até o dia 11 de dezembro de 2017. Parágrafo Único. As despesas com água, energia, telefonia, prestação de serviço de mão de obra, cessão de servidores e obrigações legais deverão ser empenhadas, por estimativa, dentro do exercício, na hipótese de não se ter o valor exato da despesa. Art. 6º - Não se aplica o disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto, às seguintes situações: I - execução de despesas dos grupos de natureza: 1 - Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Outros Encargos da Dívida; e 6 - Amortização da Dívida; II - execução de despesas provenientes de convênios federais e estaduais, operações de crédito e suas respectivas contrapartidas; e III - execução de despesas de obrigações constitucionais e legais bem como as determinações judiciais. Parágrafo Único. O Comitê Municipal de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal de Fortaleza - COGERFFOR, mediante apresentação de justificativa fundamentada, do dirigente máximo do Órgão ou Entidade, poderá deliberar pela exceção de outras despesas e fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício. Art. 7º - Os Órgãos e Entidades deverão providenciar o empenho global para as despesas relativas às obras financiadas com recursos oriundos de Operações de Crédito - Fontes 23101 e 33102; de Contratos de Repasse e Convênios - Fontes 51500, 51600, 51700, 51800, 52100, 52200, 52300, 51900 e 52000 e do Tesouro Municipal, classificados como contrapartida obrigatória. Parágrafo Único. O empenho global a que alude o caput deste artigo, refere-se à despesa a ser executada no exercício de 2017. Art. 8º - Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer Fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais; o serviço da Dívida Pública; os débitos decorrentes de sentenças judiciais; e outras despesas obrigatórias resultantes de imperativo constitucional ou legal. Art. 9º - As despesas orçamentárias legalmente contratadas, empenhadas e não pagas, até o dia 31 de dezembro de 2017 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados, nos termos do disposto no art. 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. § 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo considera-se: I - Restos a Pagar Processados, as despesas que completaram o estágio de liquidação; e II - Restos a Pagar Não Processados, as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontram em 31 de dezembro de 2017 pendentes de liquidação. § 2º - Para fins da inscrição de que trata o caput deste artigo, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal, e suas respectivas Unidades Executoras, deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento dos insubsistentes. § 3º - Os saldos dos empenhos insubsistentes não liquidados, até 11 de dezembro de 2017, deverão ser cancelados pela Unidade responsável até o dia 15 de dezembro de 2017, por ocasião do presente exercício financeiro. § 4º - A inscrição de Restos a Pagar Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa. Art. 10 - As conciliações bancárias das contas correntes e aplicações financeiras deverão ser enviadas pelos dirigentes dos Órgãos da Administração Indireta e pela Célula de Controle Financeiro para a Célula de Contabilidade da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN, até o dia 10 de janeiro de 2018. Art. 11 - A conciliação dos saldos das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e OUTRAS CONSIGNAÇÕES) não pagas até o dia 31 de dezembro de 2017, deverá ser enviada pelos dirigentes dos Órgãos à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia 10 de janeiro de 2018. Art. 12 - O saldo da

			
<b>ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA</b> Prefeito de Fortaleza			
<b>MORONI BING TORGAN</b> Vice-Prefeito de Fortaleza			
<b>SECRETARIADO</b>			
FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MAIA FILHO Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito  SAMUEL ANTÔNIO SILVA DIAS Secretário Municipal de Governo  JOSÉ LEITE JUCÁ FILHO Procurador Geral do Município  ALCIMOR AGUIAR ROCHA NETO Secretário Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município  ANTONIO AZEVEDO VIEIRA FILHO Secretário Municipal da Segurança Cidadã  JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO Secretário Municipal das Finanças  PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão  DALILA SALDANHA DE FREITAS Secretária Municipal da Educação  JOANA ANGELICA PAIVA MACIEL Secretária Municipal da Saúde	ANA MANUELA MARINHO NOGUEIRA Secretária Municipal da Infraestrutura  JOÃO DE AGUIAR PUPO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos  CARLOS ALBERTO DUTRA DA SILVA Secretário Municipal de Esporte e Lazer  MOSIAH DE CALDAS TORGAN Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico  M <sup>ª</sup> ÁGUEDA PONTES CAMINHA MUNIZ Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente  ALEXANDRE PEREIRA SILVA Secretário Municipal do Turismo  ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA Secretário Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social	DIOGO VITAL DE SIQUEIRA CRUZ Secretário Municipal de Desenvolvimento Habitacional  FRANCISCO EVALDO FERREIRA LIMA Secretário Municipal da Cultura  GILBERTO COSTA BASTOS Secretário da Regional I  FERRUCCIO PETRI FEITOSA Secretário da Regional II  ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA Secretário da Regional III  FRANCISCO SALES DE OLIVEIRA Secretário da Regional IV  JOSÉ RONALDO ROCHA NOGUEIRA Secretário da Regional V  ANTÔNIO JOSÉ AGUIAR ALBUQUERQUE Secretário da Regional VI  FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE Secretário da Regional do Centro	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>  <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <b>SEGOV</b> </div> <b>COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS</b> RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FONE/FAX: (0XX85) 3105.1002 FORTALEZA-CEARÁ - CEP: 60.060-170  <b>IMPRESA OFICIAL DO MUNICÍPIO</b> AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 FONE/FAX: (0XX85) 3101.5320 FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.425-680

conta de Almoxarifado deverá ser enviado pelos dirigentes dos Órgãos e Entidades da Administração Pública à Célula de Contabilidade da SEFIN até o dia 10 de janeiro de 2018. Art. 13 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG consolidará e validará as informações no Sistema de Gestão de Patrimônio (SGPAT) até o dia 10 de janeiro de 2018. Parágrafo Único. As informações sobre os bens móveis e imóveis do Município deverão ser encaminhadas à Célula de Contabilidade da SEFIN, na mesma data, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município. Art. 14 - A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, as cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado, até o dia 10 de janeiro de 2018. Art. 15 - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM consolidará e encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, o relatório do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP) até o dia 19 de janeiro de 2018. Art. 16 - A Procuradoria da Dívida Ativa – PRODAT/PGM encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, a Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária, até o dia 10 de janeiro de 2018, para que sejam incorporadas no Balanço Geral do Município. Art. 17 - A Célula de Controle da Dívida Pública – CCDIP encaminhará à Célula de Contabilidade da SEFIN, cópias dos contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte até o dia 10 de janeiro de 2017. Art. 18 - As Sociedades de Economia Mista deverão enviar à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia 15 de janeiro de 2018, as Demonstrações Contábeis do exercício de 2017, de acordo com a Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, que altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que estende às sociedades de grande porte, as disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Art. 19 - Os saldos de Restos a Pagar não processados inscritos nos exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, dos quais a liquidação de cada Empenho não tenha sido, efetivamente, consolidada até a data de 11 de dezembro de 2017, poderão ser cancelados até 15 de dezembro de 2017, com autorização expressa do Órgão ou Entidade responsável. Parágrafo Único. O COGERFOR, após

avaliação da subsistência dos saldos de empenhos e de Restos a Pagar já inscritos, objetivando o equilíbrio fiscal das contas públicas, poderá propor os cancelamentos que deliberar necessários. Art. 20 - Compete ao COGERFFOR determinar o bloqueio dos sistemas de execução orçamentária e financeira do Município, bem como definir as exceções cabíveis, para fins de cumprimento dos prazos e regras estabelecidos neste Decreto. Art. 21 - Os precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos em 2017, deverão ser encaminhados à Célula de Contabilidade da SEFIN, até o dia 29 de dezembro de 2017, para os devidos lançamentos contábeis. Art. 22 - Os Ordenadores de Despesas respondem pessoalmente pelo fiel cumprimento dos preceitos contidos neste Decreto, pela gestão orçamentária, pelos limites financeiros da Unidade Gestora para cada uma das fontes de recursos, sejam elas decorrentes de arrecadação própria ou oriunda de programação financeira de desembolso estabelecida em Resolução e Normas do COGERFFOR. Art. 23 - O COGERFFOR poderá, no âmbito do Poder Executivo Municipal, editar normas complementares, bem como propor alterações necessárias ao ajustamento deste Decreto, mediante Ato Deliberativo, publicado no Diário Oficial do Município (DOM). Art. 24 - Outros documentos ou procedimentos que sejam necessários ao encerramento do exercício de 2017, poderão ser solicitados por meio eletrônico no Sistema de Contabilidade do Município. Art. 25 - A síntese das atividades e respectivos prazos a serem atendidos estão contidos no Anexo Único deste Decreto. Parágrafo único. A perda dos prazos dispostos no Anexo Único a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade do servidor encarregado da informação, e do responsável pela Coordenadoria Administrativa Financeira ou unidade equivalente, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de natureza disciplinar, nos termos da legislação vigente. Art. 26 - As equipes das Coordenadorias e/ou Diretorias Administrativo-Financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta deverão estar completas, durante o período de 2 a 31 de janeiro de 2018, quando estará em elaboração o Balanço Geral do Município de Fortaleza referente ao exercício de 2017. Art. 27 - O disposto neste Decreto aplica-se, no que couber, ao Poder Legislativo Municipal. Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos 20 de outubro de 2017. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO DE FORTALEZA.**

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 2017

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 3

**Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 014.106

Prazos para Encerramento do Exercício 2017	
ATIVIDADE	DATA FINAL
Anulação dos saldos de todas as Notas de Autorização de Despesa (NAD's) e as reservas de contratos e convênios que não serão utilizadas em 2017, até o dia 01.11.2017 para viabilizar a alteração dos créditos orçamentários.	01/11/2017
Abertura de créditos adicionais nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos, referentes a todas as fontes de recursos.	13/11/2017
Empenho de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e investimentos, para todas as fontes de recursos.	30/11/2017
Liquidação e Pagamento de despesas das unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e Investimentos, para todas as fontes de recursos.	11/12/2017
Anulação dos saldos dos créditos orçamentários para viabilizar o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e precatórios judiciais das diversas unidades.	01/11/2017
Repasso de retenções (IRRF, ISS, INSS, etc.) para quem de direito, impreterivelmente.	22/12/2017
Cancelamento com autorização expressa do órgão ou entidade responsável pelos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos no exercício de 2013, 2014, 2015 e 2016, cuja liquidação não tenha sido efetivamente consolidada.	15/12/2017
Recolhimento ao órgão repassador dos saldos bancários dos Convênios com vigência até 31.12.2017, desde que a cláusula contratual assim estabeleça.	29/12/2017
Precatórios a serem reconhecidos como dívida fundada e os valores pagos, em 2017, deverão ser encaminhados à Célula de Contadoria da Administração Direta.	29/12/2017
Aplicação de Suprimento de Fundos requisitado no mês de dezembro, art. 14 do Decreto nº 13.678 de 19 de outubro de 2015.	28/12/2017
Envio do relatório analítico de Restos a Pagar, devidamente assinado pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2018
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, da Declaração da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária.	10/01/2018
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de leis e decretos de abertura de créditos adicionais, assim como o cálculo do provável excesso de arrecadação, caso utilizado.	10/01/2018
Envio à Célula de Contabilidade do relatório do órgão central do Sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos e controle patrimonial (NBCASP).	19/01/2018
Envio à Célula de Contabilidade das cópias de contratos de operações de crédito e respectivas leis autorizativas, alusivas às cifras registradas no balanço geral, nas leis e nos decretos de abertura de créditos adicionais que utilizaram esta fonte.	10/01/2018
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, das informações referentes aos Bens Móveis e Imóveis do Município.	10/01/2018

Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN, da conciliação bancária das contas correntes e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Indireta.	10/01/2018
Envio da conciliação do saldo das consignações (IRRF, ISS, INSS, IPM e outras consignações) não pagas até o dia 31.12.2017, devidamente assinados pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2018
Envio à Célula de Contabilidade da SEFIN os saldos da Conta de Almoxarifado dos órgãos (Adm. Direta e Indireta), devidamente assinado pelo diretor financeiro e/ou contador do órgão ou entidade e pelo ordenador de despesa, que se responsabilizará pela conformidade documental das informações contidas no referido relatório.	10/01/2018

\*\*\* \*\*

**CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO Nº 2228/1982** - Pelo presente Contrato de Trabalho que entre si celebram como partes, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, aqui neste ato, denominado Empregador, representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal Lúcio Gonçalo de Alcântara e JOSÉ TAVARES FERREIRA, brasileiro(a), maior, portador da CTPS nº 69212, série 198, denominado, Empregado, fica certo e ajustado o que se segue estipulado nas cláusulas abaixo, com fundamento no art. 1º, § único, item II, do Decreto 5292/79: CLÁUSULA 1ª - O(A) Empregado(a) se obriga a prestar com zelo, eficiência e lealdade, ao Empregador, a cujos Regulamentos se subordinará a execução do presente contrato, serviços profissionais de função de Vigilante Escolar. CLÁUSULA 2ª - A) O Empregador pagará ao Empregado o salário mensal de Cr\$ 9.732,00 (nove mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros), no qual já vai incluído o repouso semanal remunerado. B) O(A) Contratado(a) deverá ministrar aulas da disciplina \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ no horário que ficar determinado, por mútuo consentimento, percebendo remuneração pelas aulas efetivamente cumpridas no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por aula, observando o disposto no art. 318, da CLT. CLÁUSULA 3ª - A carga horária mensal de 240/h podendo estender-se a horas suplementares quando as circunstâncias o exigirem no horário que for estipulado por quem de direito. CLÁUSULA 4ª - Sempre que houver necessidade imperiosa do serviço o Empregado poderá ser transferido para qualquer repartição do Município, independentemente de majoração de salário, a menos que a transferência resulte acréscimo de despesas com mudanças, ou com transporte para serviço, tudo de acordo com o art. 470 da CLT. CLÁUSULA 5ª - O Empregador poderá descontar do salário do Empregado o valor dos danos por ele causados em virtude de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, com fundamento no disposto no § 1º do artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 6ª - O presente contrato de prazo indeterminado, vigorará a partir de 21.05.82 junto à Secretaria de Educação a Cultura do Município. E por terem assim ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o que será publicado no diário Oficial do Município. Fortaleza, em 20 de abril de 1982. **Lúcio Gonçalo de Alcântara - PREFEITO MUNICIPAL. José Tavares ferreira - EMPREGADO(A).**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 247/2017.